

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 805/77 - Reautuado em 23.3.84

INTERESSADO : CAMILO DE LELIS ROMUALDO PINHEIRO

ASSUNTO : Pedido de prorrogação de prazo para o atendimento ao Parecer CEE nº 1162/83

RELATOR : Consº Alpíno Lopes Casali

PARECER CEE : 1290 /84 - CTG - Aprovado em 22 / 08 / 84 .

1- H I S T Ó R I C O

O advogado Camilo de Lelis Romualdo Pinheiro é professor de Direito de Trabalho na Faculdade de Franca - Parecer CEE nº 256/78.

Indicado para reger a disciplina Direito Comercial III, o Conselho Estadual de Educação autorizou a Faculdade de Direito de Franca a admiti-lo por tempo determinado, concedendo-lhe prazo para o enriquecimento de seu curriculum vitae - Parecer CEE nº 420/81.

Devido o requerimento fundamentado, o Conselho deu novo prazo ao interessado para que realizasse curso de especialização na área de Direito Empresarial, ministrado na Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie por professores de respeitável notoriedade nos meios jurídicos da Capital - Parecer CEE nº 1662/83.

Uma vez mais, vem a Faculdade requerer lhe conceda o Conselho autorização para manter o Interessado na regência de Direito Comercial III, porquanto asnda não lhe foi possível concluir o curso.

2- FUNDAMENTAÇÃO

A perseverança, voltada ao enriquecimento intelectual, poderá ser admitida como título, enquanto afeiçoada a um tempo tal que se não transmude em licença.

Embora o tempo decorrido, a distância entre Franca e São Paulo milita em favor do rogo da Faculdade.

Acolhe-se o pedido, não por mera liberalidade, mas em virtude do Conselho ser levado a acreditar naquelas pessoas que lhe solicitam oportunidade para se aperfeiçoarem pa-

ra o melhor exercício do magistério.

Muitos serão os beneficiados.

Todavia, esta, por motivos óbvios, será a derradeira prorrogação.

Por que a Faculdade não juntou ao seu ofício xerox do programa de Direito Comercial III, elaborado pelo professor e aprovado por seu Departamento, conjuntamente com exemplares de provas de alunos? Por que também deixou de fazer menção à bibliografia recomendada aos alunos pelo professor, além dos títulos existentes na Biblioteca?

3 - CONCLUSÃO

Autoriza-se, nos termos deste Parecer, a Faculdade de Direito de Franca a manter Camilo de Lelis Romualdo Pinheiro na regência de Direito Comercial III até o final do ano letivo de 1985.

São Paulo, 11 de julho de 1984.

a) Cons^o Alpínolo Lopes Casali
Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu parecer, o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Armando Octávio Ramos, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 25/07/84.

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de agosto de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO - PRESIDENTE